



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO
BERTAIOLLI
(11) 3292-3522 - gcmab@tce.sp.gov.br

DECISÃO

Processo: TC-015063.989.26-3
Representante: Edinilson Ferreira da Silva
Representada: Prefeitura Municipal de Fartura
Responsável: Luiz Marcos de Souza – Prefeito Municipal
Assunto: Representação contra o Pregão Presencial nº 06/2026, Processo nº 58/2026, destinado à contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do Município, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor estimado: R\$ 8.537.722,00
Data de Ingresso: 20/07/2026 às 19h37
Data de abertura: 23/07/2026 às 09h10
Advogado: Edinilson Ferreira da Silva (OAB/SP 252.616)
Angelica Cristiane Bergamo (OAB/SP 282.028)
Jordana Ferrarez Andrade (OAB/SP 394.383)

Edinilson Ferreira da Silva formula representação, com pedido de medida cautelar, em face do Edital de Pregão Presencial nº 06/2026, divulgado pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, destinado à contratação de empresa fornecedora de transporte escolar para linhas rurais do Município, com cessão de veículos, motoristas e monitores, pelo período de 12 (doze) meses.

Consoante o instrumento convocatório, a sessão pública está prevista para ocorrer às 9h10 do dia **23 de julho de 2026**.

O **Representante** insurge-se, em síntese, contra os seguintes aspectos do instrumento convocatório que considera irregulares:

- i. a exigência de “comprovação do registro do monitor escolar”[1], sem indicação do órgão competente para sua emissão, da respectiva base legal ou do procedimento para sua obtenção, o que entende gerar risco concreto na assinatura do contrato;
- ii. a ausência de disponibilização do Termo de Ajustamento de Conduta nº 122/2024, cuja observância é exigida para fins de fiscalização e pagamento contratual[2], transferindo aos interessados o ônus de conhecer obrigações não divulgadas;
- iii. a ausência de esclarecimento de que o modelo de procuração constante do Anexo 05 possui caráter facultativo[3], o que poderia conduzir à exigência de sua reprodução integral e à recusa indevida de procuração válida e suficiente;
- iv. a adoção, como fundamento para a inspeção dos veículos, da Portaria DETRAN-SP nº 1.310/2014[4], a qual estaria revogada pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11/2023;

- v. a previsão de regras que restringiriam o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao condicioná-lo a hipóteses de "notoriedade pública" ou de variações de custo verificada "junto ao distribuidor"[5], o que entende, ser tecnicamente inadequado para serviços de transporte com motoristas e monitores;
- vi. a ausência de previsão de aceitação de título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, como modalidade de prestação da garantia de proposta, embora admitido pela legislação de regência;
- vii. divergências entre os quantitativos constantes do Termo de Referência (708 km/dia e 141.600 Km/200 dias letivos)[6] e do modelo de proposta (706 km/dia e 141.200 Km/200 dias letivos)[7], especialmente quanto à quilometragem diária prevista para o Lote B, o que alega impactar diretamente na formação de preços e na garantia da proposta;
- viii. a reunião de 19 linhas de transporte escolar em apenas dois lotes (14 rotas no Lote A e 5 rotas no Lote B), sem justificativa técnica, cumulada com a vedação à participação de consórcios[8] e à subcontratação[9], em alegado prejuízo à competitividade;
- ix. a existência de disciplina contraditória acerca da garantia de proposta, diante da adoção da inversão de fases e da não indicação do momento adequado para sua apresentação[10];
- x. a vedação à apresentação de lances intermediários[11], em desacordo com a sistemática prevista nos arts. 56, § 3º, II, e 57 da Lei nº 14.133/2021[12];
- xi. a aplicação dos benefícios destinados às ME e EPP ao Lote A, cujo valor estimado (R\$ 5,59 milhões) ultrapassaria o limite legal (R\$ 4,8 milhões) para sua incidência;
- xii. a ausência de modelo de planilha de custos ou de parâmetros mínimos padronizados para sua elaboração e comparação[13], em alegado prejuízo à formulação das propostas e ao julgamento objetivo;
- xiii. a ausência de critérios objetivos para aferição da equivalência da experiência exigida e para a somatória de atestados de capacidade técnica[14], em alegado prejuízo ao julgamento objetivo e à competitividade;
- xiv. a previsão de inserção de dados pessoais (RG, CPF, CNH) de motoristas e monitores no corpo do contrato, em alegada afronta à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; e
- xv. a existência de disposições contraditórias acerca da substituição de veículos (substituição imediata do veículo que se torne inapto x determinação de que qualquer troca seja requerida com antecedência mínima de dez dias, acompanhada dos documentos, e somente ocorra após parecer e vistoria) e da idade máxima admitida para a frota (fixa idade máxima individual de dez anos durante a prestação[15], ao passo que admite ano/modelo mínimo 2016/2016[16]).

Ao final, requer a **suspensão do certame** e, no mérito, a retificação das cláusulas impugnadas, com a consequente republicação do edital e reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É a breve síntese.

Em análise preliminar, as razões apresentadas pelo Representante evidenciam potenciais irregularidades aptas a comprometer a isonomia, a competitividade e a formulação das propostas, circunstância suficiente para justificar a sustação cautelar do procedimento licitatório, como medida destinada a assegurar a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

Dentre os apontamentos formulados, sobressai, em primeiro lugar, a **ausência de previsão do título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, como modalidade de garantia de proposta**, não obstante expressamente

admitida pelo artigo 96, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021^[17]. Em exame perfunctório, a restrição revela-se apta a limitar, sem justificativa aparente, as alternativas legalmente asseguradas aos licitantes para prestação da garantia.

Também suscitam dúvidas as **disposições editalícias relativas à substituição de veículos e à idade máxima da frota**.

Enquanto o item 7.9.1 exige que os veículos mantenham idade máxima de 10 (dez) anos durante a execução contratual, o item 7.10, alínea "a", admite a utilização de veículos ano/modelo 2016/2016. Considerando que a contratação abrangerá também o exercício de 2027, veículos enquadrados no requisito inicial poderão atingir o limite máximo de idade no curso da execução contratual, ensejando sua substituição. Todavia, o instrumento convocatório não disciplina de forma clara as consequências dessa situação, gerando insegurança quanto às obrigações contratuais e à correta elaboração das propostas.

Chama atenção, ainda, a opção pela realização do certame na modalidade **Pregão Presencial**, bem como pela adoção da inversão de fases, considerando que o Município já vem realizando procedimentos por meio de Pregão Eletrônico, circunstância que recomenda a demonstração dos fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram tais escolhas.

A esse cenário somam-se as demais inconsistências apontadas na inicial que, embora não exauridas neste juízo preliminar, também suscitam dúvidas quanto à regularidade da modelagem adotada, recomendando, em juízo de cognição sumária, a adoção de medida acautelatória destinada a preservar a utilidade do controle externo.

À vista disso, com fundamento no artigo 219-A, § 3º do Regimento Interno^[18], determino a **suspensão** cautelar do Edital de Pregão Presencial nº 06/2026, promovido pela **Prefeitura Municipal de Fartura**, devendo as autoridades responsáveis se absterem de quaisquer medidas até deliberação definitiva desta Corte, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do torneio que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada nos presentes autos, com o encarte do comprovante de respectiva publicação.

Em acréscimo, anoto que eventual revogação do procedimento licitatório, com posterior republicação sem correção dos indícios de irregularidades que levaram ao acionamento desta E. Corte, poderá caracterizar descumprimento da determinação de não modificação do Edital de forma oblíqua, sujeitando o responsável à aplicação de multa com fundamento no § 1º do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93^[19].

Notifique-se referidas autoridades, nos termos do art. 219-C do Regimento Interno^[20], para que remetam a esta Corte, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação na Imprensa Oficial, comprovação de suspensão do certame e razões de interesse que se prestem à elucidação de todas as críticas arroladas nas peças vestibulares.

Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do RITCESP.

Publique-se.

Proceda-se às comunicações de estilo.

G.C., em 22 de julho de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CONSELHEIRO

[1] Extrato do Termo de Referência

7.12 - Documentação para Efetivar a Contratação:

7.12.4 - DOS MONITORES:

a) Cópia da Comprovação do Registro do Monitor Escolar;

[2] Extrato do Termo de Referência

9 - GESTÃO DO CONTRATO:

9.4 - Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, a gestão e a fiscalização do contrato deverão observar as obrigações assumidas pelo Município de Fartura no TAC nº 122/2024, especialmente quanto à verificação da regularidade trabalhista da contratada, exigindo a comprovação do registro dos empregados, do pagamento de salários, benefícios, verbas rescisórias, encargos previdenciários e depósitos do FGTS, bem como o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive o fornecimento e utilização de EPIs. O pagamento das faturas ficará condicionado à comprovação dessas obrigações e, na extinção do contrato, à quitação integral das verbas devidas aos empregados vinculados à execução contratual.

[3] Extrato do Edital

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

[...]

b) Instrumento Particular de Procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual (**Modelo - Anexo 05**).

[4] Extrato do Termo de Referência

7.12.2 - DOS VEÍCULOS:

[...]

e) Autorização para Circulação de Veículo Escolar expedida pela Delegacia de Polícia ou pela CIRETRAN.

Os veículos deverão respeitar o que impõe o artigo 5º da **PORTARIA DETRAN - S.P. 1310, DE 01 DE AGOSTO DE 2014**.

Artigo 5º - O veículo destinado ao transporte de escolares deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos previstos nesta portaria, de acordo com o final de placa, obedecido o seguinte calendário: I - nos meses de fevereiro e agosto, as com finais 1 e 2; II - nos meses de março e setembro, as com finais 3 e 4; III - nos meses de abril e outubro, as com finais 5 e 6; IV - nos meses de maio e novembro, as com finais 7 e 8; V - nos meses de junho e dezembro, as com finais 9 e 0. **IMPORTANTE:** A irregularidade nestes quesitos impedirá seu uso para prestação dos serviços, oportunidade em que a contratada deverá disponibilizar imediatamente outro veículo apto.

[5] Extrato do Edital

20. DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

20.7. Nos casos de reequilíbrio, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na **variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor**, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

20.8. Somente haverá revisão de valor quando o **motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade**, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

20.9. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o **saldo não retirado**, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

[6]

LOTE B = CAPACIDADE MÍNIMA 30 LUGARES

Linha	Km/dia	Dias letivos	Valor Unitário do KM rodado R\$	Valor total do Km rodado / dia R\$	Valor total da linha (200 dias) R\$
3	209	200	20,81	4.349,29	869.858,00
16	132	200	20,81	2.746,92	549.384,00
17	158	200	20,81	3.287,98	657.596,00
18	104	200	20,81	2.164,24	432.848
19	105	200	20,81	2.185,05	437.010,00
TOTAL KM 200 dias - 141.600 km			20,81	TOTAL 200 dias	2.946.696,00

[7]

LOTE B = CAPACIDADE MÍNIMA 30 LUGARES

Linha	Km	Dias letivos	Valor Unitário do KM rodado	Valor total do Km rodado / dia	Valor total da linha (200 dias)
3	114	200	R\$	R\$	R\$
16	180	200	R\$	R\$	R\$
17	150	200	R\$	R\$	R\$
18	132	200	R\$	R\$	R\$
19	130	200	R\$	R\$	R\$
TOTAL KM 200 dias = 141.600 KM			R\$	R\$	R\$

[8] Extrato do Edital

3.2. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

[...]

3.2.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

[9] Extrato do Termo de Referência

7 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

[...]

7.6 - Subcontratação: Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

[10] Extrato do Edital

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.3. No momento da apresentação DA PROPOSTA será exigida a PRESTAÇÃO de GARANTIA na forma do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021 como requisito de pré-habilitação, no patamar de 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação.

[11] Extrato do Edital

9.9. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

[12] Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

[...]

§ 3º Serão considerados intermediários os lances:

[...]

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

[...]

Art. 57. O edital de licitação poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

[13] Extrato do Termo de Referência

11.3.2 - Para ser habilitada, deverá apresentar também:

e) Deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço, a Planilha de Custos, **em modelo próprio da empresa**, com a finalidade de demonstrar a viabilidade econômica e financeira da operação dos serviços, considerando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, seguro, impostos, taxas, Salários, encargos, etc. ao longo da vigência do CONTRATO, em valores atuais, acompanhado das devidas notas explicativas que permitam sua avaliação e julgamento, a ser elaborado, que se constituirá, para fins de gestão do CONTRATO.

[14] Extrato do Edital

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Atestado de capacidade técnica** para comprovar a aptidão para execução do objeto do presente certame, através da apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, onde comprove a execução do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de quilômetro, com a previsão de ter fornecido serviço de transporte escolar ou similar. Os atestados deverão conter identificação da pessoa jurídica (pública ou privada) que os forneceu.

[15] Extrato do Termo de Referência

7.9 - Idade dos veículos:

7.9.1 - Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços deverão ter idade máxima individual de até 10 (dez) anos.

[16] Extrato do Termo de Referência

7.10 - Característica dos Veículos

a) Veículo com ano e modelo não inferior ao ano de 2016/2016;

[17] Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

[18] **Art. 219-A.** Por proposta de Conselheiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá, consoante estabelece o número 10 do parágrafo único do art. 53 deste Regimento Interno, requisitar informações e cópia de editais e/ou de procedimentos de contratação elaborados pelos órgãos sujeitos a sua jurisdição da esfera estadual ou municipal.

§ 3º Em sede de representações versando sobre editais e procedimentos de contratação, após a distribuição, poderá haver a determinação de suspensão do certame até a decisão de homologação ou autorização da autoridade competente, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

[19] Artigo 104 - O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos **responsáveis por:**

[...]

§ 1º - Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.

[20] **Art. 219-C.** O órgão da administração remeterá, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do ofício mencionado no artigo anterior, as peças que lhe forem solicitadas, acompanhadas das informações e justificativas cabíveis, relatando as medidas adotadas e a eventual apuração de responsabilidade, sendo que a decisão de mérito será proferida no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contado da data do recebimento das informações, prorrogável por igual período uma única vez. (NR)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-U075-8CU1-7RZO-HNAE